



Resolução nº 005/2023

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 30 Inciso III da Lei Federal 8.742/93, modificada pela Lei 12435/2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB-SUAS;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social apresenta diagnóstico social do município;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social define seus objetivos gerais e específicos e, ainda, apresenta diretrizes e prioridades em conformidade com a NOB-SUAS;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social, em atendimento à NOB-SUAS define ações e estratégias correspondentes para sua implementação e dispõe de metas estabelecidas;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social define os resultados e impactos esperados;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social, apresenta os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários à sua implementação;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social apresenta a cobertura da rede prestadora de serviços e define os indicadores de monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Assistência Social estabelece espaço temporal de execução de suas metas e foi elaborado para o período de quatro anos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1940/2016, dispõe em seu art. 1º que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é uma instância municipal do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSIDERANDO que conforme o Art. 2º Inciso V da Lei municipal 1940/2016 é competência do Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócioassistenciais, programas e projetos aprovados na política de assistência social do município;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 12 da lei municipal 1940/2016, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá, no início de cada gestão, realizar o planejamento estratégico, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho;

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1940/2016, **Resolve:**

Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025 do Município de Rio das Ostras, discutido na Reunião Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2023.

Rio das Ostras, 15 de fevereiro de 2023.

Clécia Nascimento de Andrade
Presidente do CMAS